



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de dezembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 03/12/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7995

Número de Autenticidade: b243af8d3ec43f5a67cd92a49ed10f74

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Ricardo Oliveira

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Des. Mozarildo Cavalcanti

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Presidência
(95) 3198-2811

Ouvidoria
0800 280 9551

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



Pesquisa de
Satisfação do
Poder Judiciário
de Roraima

Sua opinião faz a diferença!

*Identifique seu perfil, acesse o
questionário e participe da pesquisa.*

CIDADÃOS



**ADVOGADOS,
DEFENSORES PÚBLICOS
PROMOTORES PÚBLICOS**



Contribua para aprimorar os
serviços prestados à sociedade.



PERÍODO DE REALIZAÇÃO
17/11/2025 a 17/12/2025



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 1519, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
8/12 a 14/12	Almiro José Mello Padilha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 06/10/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2523990 e o código CRC 9F62C603 .

ERRATA

Na PORTARIA TJRRR/PR N. 1462, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, publicada no DJE n. 7986, que circulou no dia 19 de novembro de 2025,

Onde se lê: “[...] MÔNELLY FIALHO ARRUDA, Secretária Adjunta”.

Leia-se: “[...] MÔNELLY FIALHO ARRUDA, Assessora de Gabinete Administrativo”.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 03/12/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2589944** e o código CRC **AA1EB9B8**.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria TJRR/PR nº 1483/2025, de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7992, de 1º de dezembro de 2025, p. 2.

Onde se lê:

“Designar a servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS LAGO**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo em comissão de Secretário-Geral, sem prejuízo de suas atribuições, no período de **30/11 a 03/12/2025**, em razão do afastamento do servidor titular Hermenegildo Ataide D'avila.”

Leia-se:

“Designar a servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS LAGO**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo em comissão de Secretário-Geral, sem prejuízo de suas atribuições, no período de **1º a 3 de dezembro de 2025**, em razão do afastamento do servidor titular Hermenegildo Ataide D'avila.”

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente , em 03/12/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2588314 e o código CRC B7D6963D .

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 3/12/2025

PORTRARIA TJRR/GABJA N. 453, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023341-27.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para responder pela Vara Única da Comarca de Caracaraí, no período de **9 a 12/12/2025**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 454, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003241-51.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, titular da Terceira Vara Criminal, para responder pela Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no dia **19/12/2025**, em virtude de folga da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 455, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0024329-48.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a folga compensatória do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, agendada para o dia **12/12/2025**, para usufruto em momento oportuno.

Art. 2º Cessar, a contar de **12/12/2025**, os efeitos do Art. 3º da Portaria TJRR/GABJA nº 483/2025, publicada no DJE nº 7983, de 14/11/2025.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

**Se você respondeu “NÃO”
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!**

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**

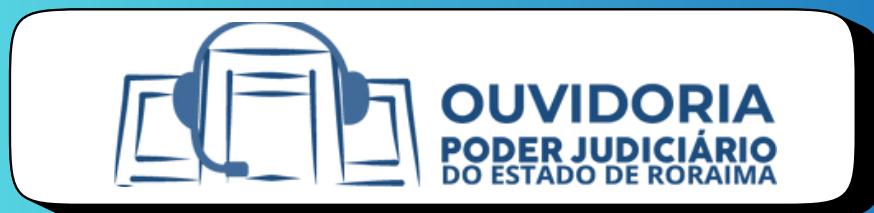


Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/12/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA N°: 01/2023

PROCESSO SEI N°: 0022622-50.2022.8.23.8000

ADITAMENTO: Terceiro Termo Aditivo

ASSUNTO: Concessão de descontos, por parte da empresa Eco Park, nos serviços ofertados aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e seus respectivos dependentes, nos percentuais a que se refere a Cláusula Segunda do termo de parceria.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e a Empresa I R DIAS LTDA - ECO PARK.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Parceria n° 01/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/01/2026 até 16/01/2027.

FUNDAMENTO: Artigos 57 e 116 da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DO ECO PARK: Iolanda Rolando Dias - Representante Legal.

DATA: 02 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 88/2025.

PROCESSO SEI N°: 0024651-68.2025.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de bens móveis permanentes para atender as diversas demandas do TJRR.

CONTRATADA: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 21.306.287/0001-52.

VALOR: R\$46.560,80 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Jordano Castro Nascimento - Representante legal.

DATA: 03 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 03/12/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

DECISÃO

SEI nº 0025030-09.2025.8.23.8000

Origem: SUBSECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

Assunto: Suprimento de Fundos

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora LORENA ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Assessora Técnica II, lotada na Subsecretaria de Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Consta Decisão SOF [2451083](#), concedendo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no novo Manual de Suprimento de Fundos, aprovado pelo Grupo de Trabalho - Portaria n.º 143/2023 - 1ª Versão - 08/2024, APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, com base na Análise de Prestação de Contas 2584658, e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 415/2025.
4. Determino que seja encaminhada orientação formal à suprida quanto à necessidade de observância rigorosa aos limites estabelecidos por natureza de despesa nas futuras concessões de suprimento de fundos, devendo, em caso de necessidade de remanejamento entre elementos de despesa ou dúvidas quanto à classificação adequada, consultar previamente a Secretaria de Orçamento e Finanças.
5. Torne-se sem efeitos a Decisão SOF n.º 2584690.
6. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2025

N. 1836- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0026189-84.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
David Ramalho Pinheiro		
Telmo de Vasconcelos Tupinambá		
Rodrigo Aragão Mano		
Ozineide da Silva Pereira		
Alexandre Pinto de Souza Filho		
Geremias Anjos Azevedo	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	06 a 13/12/2025	

N. 1837- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0026180-25.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Zenilton Ferrais Sousa	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracaraí/RR.	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	02/12/2025	

N. 1838- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025038-83.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciane Oliveira da Silva		Chefe de Setor	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila União - Município do Cantá/RR.		
Motivo:	Participar das atividades do Projeto Mosaico na Escola, na qualidade de palestrante, com o tema "O Exercício do Poder Familiar e seus Reflexos na Questão das Drogas e do Alcoolismo".		
Data:	19/11/2025		

N. 1839- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023909-43.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joao Creso de Oliveira		Oficial Justiça	1,50 (uma e meia)
Destino:	Boa vista/RR		
Motivo:	Revisão de 40000 da Hilux nba 7E43		
Data:	14 a 15/10/2025		

N. 1840- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0026406-30.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Yohurts Makinss da Silva Peixoto		Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR		
Motivo:	Realizar a SEGURANÇA/ESCOLTA da Magistrada Dra. LILIANE CARDOSO durante o deslocamento da mesma de Boa Vista à Comarca de Bonfim, e de Bonfim a Boa Vista, conforme os SEI acima referenciado e conforme prevê a Resolução TJRR/TP nº 27, de 13/07/2022, que Estabelece o Plano de Segurança Orgânica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, publicada em DJE nº. 7232, de 19/09/2022 e a Resolução TJRR/TP nº. 034, de 18/08/2010, publicada no DJE nº. 4380, de 20/08/2010), que versa sobre as atribuições do Gabinete Militar do TJRR.		
Data:	03/12/2025		

N. 1841- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024961-74.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Juremilton Eduardo de Souza		Assistente Técnico	3,5 (três e meia)
Destino:	Municípios de Caroebe e São João da Baliza/RR.		
Motivo:	Transmitir aos colaboradores que atendem nos Postos Avançados e Pontos de Inclusão Digital PIDs, conhecimentos sobre atendimento e atermação nos juizados e sistemas de tramitação processual cível, criminal e de execução, além dos programas PROJUDI, SEEU, SEI.		
Data:	01 a 04/12/2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 28/11/2025

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0833078-32.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Lediomar Silva Fiqueira Araujo

(Defensor Público): OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATCHESKI

Requerida: Margarida Gomes Silva Figueira

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARGARIDA GOMES SILVA FIGUEIRA, CPF nº 074.866.932-9. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LEDIOMAR SILVA FIGUEIRA ARAUJO, CPF nº 51285746287. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art.755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0842169-49.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Ivan Conceição Alves

Advogado: OAB 615N-RR – Elton Pantoja Amaral

Requerida: Maria Lina Evangelista

(Defensora Pública) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.4 para o fim de INTERDITAR MARIA LINA EVANGELISTA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora IVAN CONCEIÇÃO ALVES. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0842818-14.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Aquiles Prado dos Santos e Outros

Advogados: OAB 1639N-RR – Igor Gustavo Macambira Dias e OAB 1797N-RR – Jonathan Silva Dos Santos Amaral

Requerido: Felipe Neres Santos

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FELIPE NERES SANTOS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores AQUILES PRADO DOS SANTOS, FRANCISCA PRADO DOS SANTOS E FRANCINETH PRADO DOS SANTOS. Os curadores nomeados deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0815407-93.2025.8.23.0010 – Declaratória de Maternidade e Paternidade Socioafetiva Post Mortem

Requerente: Juliana da Silva Figueiredo

(Defensor Público): Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requeridos: Ednilsa Pimentel Aguiar e Outros

A MM. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: **EDNILSA PIMENTEL AGUIAR**, brasileira, portadora do RG: 267327 SSP/RR e CPF: 893.820.212-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O (Estagiário) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0822438-67.2025.23.0010 - Alimentos

Requerente: H. K. B. L. representado por T. A. B.

Advogado: José Lucas de Melo de Oliveira OAB 2867N-RR

Requerido: Raimundo Madeira Lucas

A MM. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO MADEIRA LUCAS, brasileiro, portador do RG: 14110512 SSP/AM e CPF: 706.800.352-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0810819-43.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Cristiano Bezerra Lima

Advogada: Shara Paloma Almeida Alencar OAB 1510N-RR

Requerida: Antonia Bezerra Lima

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANTÔNIA BEZERRA LIMA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador CRISTIANO BEZERRA LIMA. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art.755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0842889-16.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Janice Melville Cruz e Janilda Melville da Cruz Lima
(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Erisvaldo da Cruz Lima
(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ERISVALDO DA CRUZ LIMA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JANICE MELVILLE CRUZ E JANILDA MELVILLE DA CRUZ LIMA. As curadoras nomeadas deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art.755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0842130-52.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Marinalva Bernardo de Souza

(Defensora Pública): Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerida: Dalila Dayane Barnardo da Costa

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DALILA DAYANE BARNARDO DA COSTA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARINALVA BERNARDO DE SOUZA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0832717-15.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Veralice Nunes Dourado

Advogado: OAB 424b-RR - Mauricio Moura Costa

Requerida: Maria Aparecida Pinto

(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA APARECIDA PINTO, CPF sob o nº 385.161.522-00. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora VERALICE NUNES DOURADO, CPF sob o nº 807.520.202-34. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803269-94.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: CARLOS ALBERTO ROBLES PALACIOS

(Defensor Público) OAB 136D-RR - JOSE JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: PABLO JOSE ROBLES MEDINA

(Defensor Público) OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMIEIER RATACHESKI

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de PABLO JOSE ROBLES MEDINA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente CARLOS ALBERTO ROBLES PALACIOS. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Efetue-se as comunicações de praxe considerando a situação de estrangeiro(venezuelano) Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0815562-96.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Aracelis Coromoto Lara

Advogado: OAB 2261N-RR - RHICHARD FIGUEIREDO DA SILVA MAGALHÃES DE MELO

Requeridas: Anarcelis Del Carmen Maican Lara e Carmen Maican Lara

(Defensora Pública) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA** Posto isso, DECRETO a interdição de ANARYELIS DEL CARMEN MAICAN LARA e ANARCELIS DEL CARMEN MAICAN LARA, declarando-as RELATIVAMENTE INCAPAZES de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora requerente ARACELIS COROMOTO LARA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento das interditandas. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. OFICIE-SE aos órgãos de estilo diante do fato da parte ser venezuelana Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841084-28.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Eugirlana Rodrigues dos Santos

(Defensor Público) José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

Requerido: Victor Hugo dos Santos Veloso

(Defensor Público) Rogenilton Ferreira Gomes OAB 337D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR VICTOR HUGO DOS SANTOS VELOSO, CPF nº 006.305.542-26. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EUGIRLANA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 642.692.212-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art.755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0843438-26.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Rosimar Alves Abelardo

Advogado: OAB 1682n-RR – Klinger Samuel Nonato Freire Paulino De Souza

Requerido: Andre Alves Lourenco

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANDRÉ ALVES LOURENÇO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ROSIMAR ALVES ABELARDO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento, ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0846524-05.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Irani Castro Rocha

(Defensor Público) José João Pereira Dos Santos – OAB 136D-RR

Requerido: José Henrique Castro Rocha

(Defensora Pública) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ HENRIQUE CASTRO ROCHA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora IRANI CASTRO ROCHA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825454-29.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Alterli dos Santos Barbosa Lima

(Defensora Pública): Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerida: Maria Marques Lima

(Defensora Pública) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.2 para o fim de INTERDITAR MARIA MARQUES LIMA, CPF sob o nº 513.530.752-4. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador ALTERLI DOS SANTOS BARBOSA LIMA, CPF sob o nº 323.048.462-20. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art.755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0846188-98.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Gabriel da Silva Lima

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

Requerido: Domingos Santos Lima

(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DOMINGOS SANTOS LIMA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador GABRIEL DA SILVA LIMA. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831782-72.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Ozeneide Rodrigues Gomes da silva

(Defensor Público): Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Douglas Rodrigues Dias

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DOUGLAS RODRIGUES DIAS, CPF nº 002.780.242-62. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora OZENEIDE RODRIGUES GOMES DA SILVA, CPF nº 659.560.102-82. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841604-85.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Marivete Teixeira Barros

(Defensor Público) José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

Requerido: Marcelo Teixeira Barros

(Defensor Público) Rogenilton Ferreira Gomes OAB 337D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARCELO TEIXEIRA BARROS, CPF nº 002.082.032-14. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIVETE TEIXEIRA BARROS, CPF nº 698.786.922-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para viabilizar um atendimento a Sra Marivete Teixeira Barros , com urgência, tendo em vista o quadro relatado. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Expediente de 03/12/2025

1) DAVID ENMANUEL RODRIGUEZ PARICAGUAN e NATHÁLIA VIEIRA DE ARRUDA

ELE: nascido em Venezuela-ET, em 14/06/1997, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Walmir Pereira da Rocha, Boa Vista-RR, filho de ABDIL GREGORIO RODRIGUEZ e MARIA ROSA PARICAGUAN. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/07/1996, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Walmir Pereira da Rocha, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NILDO VIEIRA DE ARRUDA e OZANA ALVES PEREIRA ARRUDA.

2) ADRIANO CARLOS DE ALMEIDA e MARIA VITÓRIA JUSTINO DE SOUZA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 16/10/1985, de profissão Engenheiro Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Áustria, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA e ARLENE MACUXI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/04/2000, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Áustria, Boa Vista-RR, filha de EDVAR MANOEL DE SOUZA e MARIA JOSEFA JUSTINO DE LIMA.

3) BRUNO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES e KARINA NUNES DE FREITAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/09/2001, de profissão Integrador Solar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dico Vieira, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ADILSON ALVES RODRIGUES e MARIA LEUDA DA SILVA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/05/1999, de profissão Integradora Solar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dico Vieira, Boa Vista-RR, filha de JÚLIO CARLOS DE FREITAS e EDILEUZA MORAIS NUNES.

4) GABRIEL MACIEL FERNANDES SILVA e ANDRESSA CAMPOS RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/12/1997, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lourival Silva, Boa Vista-RR, filho de JUCELYM SUED FERNANDES SILVA e MARIA APARECIDA MACIEL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/01/1998, de profissão Bancária, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Rubi, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ ONEZIO COSTA RIBEIRO e FRANCINETE FERNANDES CAMPOS.

5) PAULO CÉZAR PROCHNOW e SUELBE MARIA COSTA ALVES

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 13/02/1987, de profissão Funcionário Pública, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leônio Barbosa, Boa Vista-RR, filho de ADEMIR PROCHNOW e MARLI ISRAEL PROCHNOW. ELA: nascida em ITAITUBA-PA, em 19/06/1972, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Leônio Barbosa, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FRANCISCO ALVES e IRENE COSTA ALVES.

6) RANGEL DE SOUZA CIRILO e CLÉIA DA SILVA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 29/11/1978, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Canário, Boa Vista-RR, filho de ELCI DE SOUZA CIRILO. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 14/06/1976, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Canário, Boa Vista-RR, filha de DIANA DINA DA SILVA.

7) DANIEL MENDES COSTA e KARINA SOUZA SILVA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 04/10/1984, de profissão Operador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua HC-14, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR COSTA e FRANCISCA MENDES COSTA. ELA: nascida em Oriximiná-PA, em 02/12/1991, de profissão Açougueira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua HC-14, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e ANA ROSA BATISTA DE SOUZA.

8) FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO e JUSSARA GARCIA RIBEIRO

ELE: nascido em QUIXADA-CE, em 18/12/1983, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Artur Vigílio, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RUBERVAL LEMOS RABELO e FRANCISCA RAMOS RABELO. ELA: nascida em Itajubá-MG, em 29/05/1992, de profissão Coordenadora de Projetos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Coronel Mota, Boa Vista-RR, filha de MARCIO BATISTA RIBEIRO e MARILZA GARCIA RIBEIRO.

9) ENILTON CARVALHO FRANCO e ELIS CRISTINE SANTOS SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/07/1996, de profissão Controlador de Acesso, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, Boa Vista-RR, filho de EMÍLIO LEAL FRANCO e LINDALVA DE CARVALHO SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/07/2003, de profissão Cuidadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Genésio Alcimiro Lopes, Boa Vista-RR, filha de EVANDRO DE SOUZA e RAQUEL GOMES DOS SANTOS.

10) JULIANNO VINÍCIUS DA COSTA CORRÊA PEREIRA e SARA VICTÓRIA BRITO MARINHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/02/2004, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Olavo Bilac, Boa Vista-RR, filho de AMAURI GOMES CORRÊA; DIONNI SILVA PEREIRA e JULIANNE DA COSTA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/08/2004, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Olavo Bilac, Boa Vista-RR, filha de CLOVIS RODRIGUES MARINHO e DANÚBIA DA COSTA BRITO.

11) MANOEL PAIXÃO VIEIRA DOS SANTOS e MARIA NILZA PEREIRA DE MENEZES

ELE: nascido em Luciara-MT, em 28/05/1976, de profissão Gerente, estado civil divorciado, domiciliado e residente na FAZENDA NOVO SITIO, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA AQUELINA VIEIRA SILVA. ELA: nascida em Barra do Garças-MT, em 13/06/1979, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na FAZENDA NOVO SITIO, Boa Vista-RR, filha de NILSON FRANCISCO DE MENEZES e MARIA PEREIRA DE MENEZES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscreve e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL N° 238/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia a devedora do Lote de terras urbano nº 394 (antigo lote nº 21), da Quadra nº 186 (antiga quadra O), Rua dos Geranios, nº 817, Conjunto Habitacional Pricumã IV, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com o Credor, BANCO DO BRADESCO S/A, CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 9211811.8

PROTOCOLO:273236

DEVEDORA: MARIA DO CARMO PINHEIRO LEITÃO, CPF/MF nº 225.XXX.XXX-87.

MATRÍCULA: 109745

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE MUCAJAI - OFÍCIO ÚNICO

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 03/12/2025

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajai-RR:

2) JANES ALVES SIQUEIRA DINIZ e IRILENE DANTAS DA SILVA

ELE: de nacionalidade brasileiro, autônomo, solteiro, declara que não possui união estável de acordo com a Lei nº 9.278/96, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº *****58-DETRAN/RR, onde consta o RG sob o nº ****51 - SESP/RR, e no CPF sob o nº ***.***.***-53, nascido aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), natural de Imperatriz/MA, domiciliado e residente em Mucajai/RR, filho de Francisco Siqueira Dinizi e Graças Alves de Sousa.

ELA: de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, declara que não possui união estável de acordo com a Lei nº 9.278/96, inscrita no RG sob o nº *****4-5-SSP/RR, e no CPF sob o nº ***.***.***-63, nascida aos onze (11) dias do mês de fevereiro (2) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente em Mucajai/RR, filha de Irineu Ferreira da Silva e Marilene Medeiros Dantas.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajai-RR, 25 de novembro de 2025. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.

2) MANOEL FRANCINEI MEIRELES WANZELER e ELAINE DOS SANTOS MONTEIRO

ELE: de nacionalidade brasileiro, eletricista, solteiro, declara que não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº *****56-DETRAN/RR, onde consta o RG nº *****44-SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-00, nascido aos dezessete (17) dias do mês de junho (6) do ano de mil novecentos e oitenta (1980), natural de Mocajuba/PA, domiciliado e residente em Mucajai/RR, filho de Francisco de Assis Rodrigues Wanzeler e Joana Meireles Wanzeler.

ELA: de nacionalidade brasileira, auxiliar de cartório, solteira, inscrita no RG sob o nº *****-8-SSP/RR, e no CPF sob o nº ***.***.***-60, nascida aos seis (6) dias do mês de setembro (9) do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), natural de Pio XII/MA, domiciliada e residente em Mucajai/RR, filha de Clodoaldo José Brandão Monteiro e Lindalva dos Santos da Conceição.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa. 01 de dezembro de 2025. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.

3) CICERO RODRIGUES PEREIRA e FRANCISCA MÔNICA OLIVEIRA ALMEIDA

ELE: de nacionalidade brasileiro, autônomo, solteiro, declara que não possui união estável de acordo com a Lei nº 9.278/96, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº *****06 - DETRAN/RR, onde consta o RG nº *****2 - SSP/RR e no CPF sob o nº ***.***.***-34, nascido aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (5) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), natural de Nova Xavantina/MT, domiciliado e residente em Mucajai/RR, filho de Placides Gomes Rodrigues e Aldenora Pereira Rodrigues.

ELA: de nacionalidade brasileira, auxiliar de cartório, solteira, inscrita no RG sob o nº *****-4-SSP/RR, e no CPF sob o nº ***.***.***-04, nascida aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), natural de Vitorino Freire/MA, domiciliada e residente em Mucajai/RR, filha de Pedro Almeida Pires e Maria de Jesus Oliveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa. 03 de dezembro de 2025. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.